



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0412/2021

Cria o Cadastro Estadual de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais em Situação de Abandono ou Risco, no Estado de Santa Catarina

Autor (a): Deputada Paulinha

Relator (a): Deputado Marcos José de Abreu- Marquito

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa de iniciativa da Deputada Paulinha, que "Cria o Cadastro Estadual de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais em Situação de Abandono ou Risco, no Estado de Santa Catarina".

A matéria foi submetida à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 6/8) e diligenciada à Procuradoria Geral do Estado e Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Saúde (fls. 12/45), que fizeram suas análises e ponderações e, em seguida, retornou à CCJ (fls. 48/51), a qual concluiu pela admissibilidade da matéria e sua aprovação.

Ato contínuo, a Comissão de Finanças e Tributação (eventos 4/6), aprovou requerimento de diligências à Casa Civil e à Secretaria de Estado da Fazenda (evento 5). Ao retornar para a Comissão, o parecer do relator foi aprovado (evento 9).

Em seguida, a Comissão de Turismo e Meio Ambiente aprovou a matéria com emendas modificativas (eventos 10/13), as quais foram apresentadas no intuito de se adequar a redação do art. 4º do projeto e atualizar a Secretaria competente, qual seja, a Secretaria de Meio Ambiente e da Economia Verde.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal analisar as proposições sob o prisma do **interesse público** quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 91-B da norma regimental.

O referido PL, como já exposto no parecer da Comissão de Turismo e Meio Ambiente, objetiva colaborar para o fortalecimento de uma política pública de proteção animal no Estado, a fim de efetivar e potencializar as diretrizes estabelecidas no Código Estadual de Proteção Animal, de forma a se buscar a erradicação do abandono e maus-tratos aos animais, possibilitando-se, por outro lado, maior conscientização sobre a importância dos protetores nas medidas de resgate, cuidado e destinação a novos lares aos animais abandonados. Ressalte-se, ainda, que o próprio Código Estadual de Proteção dos Animais reconhece os cães e gatos como seres sencientes, sujeitos de direitos e que devem ter uma tutela estatal adequada e mais abrangente.

Assim, vislumbro que o Projeto de Lei em tela, ao propor a criação do Cadastro Estadual de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais em Situação de Abandono ou Risco mostra-se revestido de interesse público e se encontra apto à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito desta comissão de mérito, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0412/2021, nos termos das emendas aprovadas na Comissão de Turismo e Meio Ambiente.**

Sala das Comissões,

Deputado Marcos José de Abreu- Marquito.
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 10/05/2024, às 20:45.
